

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e “GLOBAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.”. de Prestação de Serviços Médicos, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, motorista de ambulância, auxiliar de laboratório e médico responsável técnico, a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fabio Beretta Rossi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9435615 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.971.598-61, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **GLOBAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.365.527/0001-55, estabelecida e com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 1145, Sala 306, Torre Office, Jardim Armênia, CEP: 08780-500, sendo administrada pela Sra. Mariana Reis Hanashiro Bezerra, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 43.423.083-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 367.723.398-43, neste ato representada pela Sra. Nathalia Reis Hanashiro, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 43.423.085-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 365.889.808-92, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo de prestação de serviços médicos, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, motorista de ambulância, auxiliar de laboratório e médico responsável técnico, a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação modalidade Dispensa nº 05/2022 (Procedimento Administrativo nº 000.587, de 29 de abril de 2022), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo de prestação de serviços médicos, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, motorista de ambulância, auxiliar de laboratório e médico responsável técnico a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”, pelo período de 01 (um) mês, no valor total de R\$ 685.960,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais) em conformidade com as seguintes especificações e no estrito limite das horas descritas infra:

Nathalia
Reis

| ESPECIALIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL | | Turno | Horas | VALOR | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------|----|-------|---------------|---------------|-------------------|
| | | 12 HS | 1 MÊS(31dias) | HORA/PLANTÃO | 1 Mês |
| MÉDICO PLANTONISTA DE PORTA - DIURNO | 1 | | 372 | R\$ 160,00 | R\$ 59.520,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA DE PORTA - NOTURNO | 1 | | 372 | R\$ 160,00 | R\$ 59.520,00 |
| MÉDICO INTENSIVISTA - (DIA) | 1 | | 372 | R\$ 180,00 | R\$ 66.960,00 |
| MÉDICO INTENSIVISTA - (NOITE) | 1 | | 372 | R\$ 180,00 | R\$ 66.960,00 |
| ENFERMEIROS (DIURNO) | 3 | | 12 X 36 | R\$ 9.000,00 | R\$ 27.000,00 |
| ENFERMEIROS (NOTURNO) | 2 | | 12 X 36 | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (DIURNO) | 16 | | 12 X 36 | R\$ 6.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (NOTURNO) | 16 | | 12 X 36 | R\$ 8.000,00 | R\$ 128.000,00 |
| FISIOTERAPEUTAS - DIA | 3 | | 12 X 60 | R\$ 15.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| FISIOTERAPEUTAS - NOTURNO | 3 | | 12 X 60 | R\$ 20.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| DIRETOR TÉCNICO / CLÍNICO - A R T | 1 | | HOR. ADM. | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| MOTORISTA DE AMBULÂNCIA | 2 | | 12 X 36 | R\$ 6.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 1 | | 40 HORAS | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ | 685.960,00 |

GLOBAL MED SERVIÇOS MÉDICOS
39.365.627/0001-55
Nathalia (11)96737-3031
27/4/2022

Parágrafo primeiro: o quantitativo de profissionais a ser provisionado pela **CONTRATADA** para atendimento dar-ser-á de acordo com a necessidade e demanda da **FUSAME**, no limite descrito na planilha supra, não estando a **FUSAME** obrigada ao consumo total das horas/profissionais elencadas, ficando a seu critério exclusivo a definição e o momento oportuno à utilização dos respectivos serviços, no interesse e em conformidade com a necessidade de cobertura de cada especialidade pela instituição contratante.

Parágrafo segundo: no caso de ocorrência de licenças médicas (afastamentos por motivo de saúde) dos profissionais da **FUSAME** ou vinculados à Prefeitura Municipal, os quais são responsáveis pela manutenção da assistência no Hospital Municipal e prestam serviços de urgência e emergência, tal déficit deverá ser suprido pelos profissionais provisionados pela **CONTRATADA**, para cobertura *emergencial*, podendo a Diretoria, nessa hipótese, realocar os plantonistas fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** todo atendimento de Pronto Socorro, incluindo síndrome gripal, bem como a disponibilização imediata de substituto, sempre que necessário, para que não ocorra descontinuidade no atendimento à população.

Cláusula segunda: das obrigações das partes.

1 - À **FUSAME** caberá:

a) examinar os prontuários médicos de seus pacientes, bem como a responsabilidade pela guarda dos mesmos, verificando a realização de serviços técnicos, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, não exercendo qualquer poder diretivo sobre os profissionais da **CONTRATADA**;

b) fiscalizar, diariamente, os serviços prestados pelos profissionais provisionados pela **CONTRATADA**, por meio de verificação de conformidade das escalas de plantões fornecidas previamente pela **CONTRATADA** e das especialidades solicitadas no local da prestação de serviços;

c) comunicar, formalmente ao gestor de atividades e/ou profissional designado pela **CONTRATADA**, acerca de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo aqueles adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo oportunamente concedido, inclusive com a substituição do profissional fornecido, se assim solicitado pela **FUSAME**;

d) fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, através de verificação de registro (frequência diária) dos profissionais por ela contratados, sendo que a

Nathalia
eyf

CONTRATADA terá a obrigação de fornecer à **FUSAME** o controle de frequência diária dos profissionais provisionados.

2 - A CONTRATADA se obriga:

a) a fornecer controle de frequência diária dos profissionais por ela fornecidos, para fiscalização dos serviços efetivamente prestados, possibilitando à **FUSAME** a verificação (conferência) dos respectivos registros;

b) designar profissionais devidamente habilitados pelo órgão de classe competente, os quais participarão da execução do presente contrato, observadas as condições quanto às especialidades, setores e horários de atendimento (escala a ser definida pela Diretoria Técnica do Hospital Municipal); os plantões deverão ser de 12 (doze) horas ininterruptas, podendo ocorrer alterações em comum acordo entre a Diretoria Técnica e a **CONTRATADA**, desde que comunicada com antecedência para a autorização;

c) após solicitação prévia de provisão de profissionais, a **CONTRATADA** deverá elaborar escalas para as coberturas solicitadas, as quais deverão ser entregues mediante sistema próprio de consulta via *internet* ou *email*, no máximo com 05 (cinco) dias de antecedência da substituição mensal dos plantões ou quando ocorrer alterações nas escalas, em cujos documentos deverá constar o nome completo do profissional fornecido e o respectivo número de registro no Conselho Competente.

d) designar um gestor de atividades, tanto da parte Técnica (Médico Responsável Técnico) quanto da parte Administrativa, para avaliar a execução da prestação de serviços de seus profissionais, cuidando para que estes observem as normas e regulamentos da **FUSAME**, se responsabilizando pela comunicação entre as partes;

e) apresentar à Diretoria Técnica da **FUSAME**, mensalmente, as escalas e relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais provisionados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço; após a conferência, aprovação ou pronunciamento da **FUSAME**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela **CONTRATADA** e enviada ao email “notafiscal@fusame.com.br”, observados os valores devidos, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestadas no período entre o dia 01 a 30 do mês;

f) por intermédio dos seus médicos e colaboradores, atender aos pacientes do Hospital Municipal de Americana dentro de seus horários de atendimento, com dignidade, zelo e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mais alto padrão de qualidade na execução dos serviços;

g) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

h) cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto;

i) manter dois gestores de atividades durante a execução da prestação de serviços (um Diretor Técnico e outro Administrativo) com visitas periódicas aos profissionais em atividade;

M. Natália
[assinatura]

j) proceder à avaliação do atendimento prestado pelos profissionais, em forma a ser definida com a **FUSAME**;

k) proibir seus profissionais colaboradores de receberem pagamento de honorários médicos ou outras verbas diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Hospital Municipal de Americana, a qualquer título;

l) ficam os médicos do Pronto Socorro e de outra área, responsáveis pelo preenchimento da AIH quando internar o paciente, bem como proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários médicos, fichas de atendimento e receitas entre outros de acordo com a legislação vigente; realizar todas as evoluções dos pacientes (toda equipe contratada);

m) organizar o prontuário médico para ser enviado ao faturamento, bem como usar o sistema de prescrição do hospital;

n) atentar-se aos protocolos institucionais, aplicando-os de forma correta;

o) apresentar à Diretoria Administrativa e/ou Técnica da **FUSAME**, até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, cópias de todos os documentos relacionados ao vínculo dos profissionais, além dos documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da profissão (registro no Conselho) de todos os profissionais atuantes no contrato, devendo ser atualizado a cada mudança/substituição de colaborador contratado, sendo de responsabilidade do Diretor Técnico da **FUSAME** a conferência dos documentos de habilitação a serem apresentados pela **CONTRATADA**;

p) enviar, mensalmente, em conjunto junto com a Nota de Prestação de Serviços, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliária), Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

q) responder por quaisquer danos e prejuízos que seus profissionais venham a causar ao Hospital Municipal de Americana ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

r) qualquer irregularidade verificada pela **FUSAME** na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, aos gestores designados pela **CONTRATADA**, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de profissionais.

s) participar da transição de equipe, caso haja a necessidade de substituição da prestação de serviços;

t) realizar as movimentações e atualizações no portal da central de regulação de vagas Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (Cross);

u) preencher a ficha de síndrome gripal diretamente no sistema oficial do governo; (notifica.saude.gov.br);

Nathalia
[assinatura]

v) usar formulários e padrão de fitas de medicamentos e aprazamentos acordado pela Instituição Hospitalar;

x) implementar uma estrutura mínima de farmácia no setor;

z) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso a **CONTRATADA** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes do fornecimento dos serviços deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado à anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de fornecimento dos serviços fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos expressos na planilha disposta na cláusula primeira são estimados e representam as previsões da FUSAME para as aquisições durante o período mensal e total, salienta-se que a vigência do presente contrato é de 03 meses a partir da sua assinatura.

Parágrafo sexto: Ficará ainda responsável ligar para os familiares todos os dias referentes aos boletins médicos do paciente.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** fica obrigada a instruir os seus colaboradores MOTORISTAS a dirigir carros, ambulâncias e outros veículos motorizados que exige habilitação categoria D e inferiores, acionando os comandos adequadamente para transporte de passageiros, pacientes e cargas; Proceder à verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, testagem de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo; Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como, troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, a fim de assegurar o seu funcionamento; Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelo veículo, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; Preencher regularmente os relatórios de serviços e demais impressos relacionado com o controle e utilização dos veículos, para subsidiar a administração da frota; Examinar as ordens de serviço para saber o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o serviço; Zelar pela guarda e conservação do veículo, ferramentas, acessórios e demais materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais.

Cláusula terceira: das normas gerais.

Nathalia
[Assinatura]

A **CONTRATADA** e/ou os profissionais por ela contratados não poderão cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento, responsabilizando-se por cobrança indevida feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a **FUSAME** e os seus profissionais, em decorrência deste instrumento, sendo a **CONTRATADA** responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (inclusive horas extras, se houver), previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo terceiro: para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** ciente do disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da **FUSAME**, em decorrência deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbências, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da lei vigente.

Cláusula quarta: da cessão e transferência.

É vedada a cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 01 (um) mês, iniciando-se em 01º de maio de 2022, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a **FUSAME**, devidamente comprovada.

Nathalia
1
1

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A CONTRATADA deve apresentar à Diretoria da FUSAME, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, as escalas e os relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos.

Parágrafo primeiro: após a conferência, aprovação ou o pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, observados os valores devidos, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestadas no período compreendido do dia 01 a 30 do mês.

Parágrafo segundo: face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a FUSAME ajusta com a CONTRATADA a prestação dos serviços objeto da licitação pelo valor máximo de R\$ 685.960,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), (relativo ao período de 01 mês), **desde que observado e cumprido o disposto nos parágrafos seguintes.**

Parágrafo terceiro: O pagamento será mensal, **nunca superior ao estipulado no parágrafo anterior, e dar-se-á proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA,** ou seja, vinculado à prévia apresentação das escalas e dos relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos, cujos documentos deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto: **Caso a CONTRATADA não apresente quaisquer documentos constantes do rol do item “2” da cláusula segunda, bem como os relatórios exigidos no parágrafo anterior, que de alguma forma impeçam a comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, os respectivos valores correspondentes serão descontados do pagamento mensal estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.**

Parágrafo quinto: a FUSAME se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

Parágrafo sexto: o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo quinto: o preço ofertado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste durante o prazo de vigência deste contrato.

Nathalia
[Handwritten signature]

Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A fiscalização exercida pela FUSAME sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA facilitará à FUSAME o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da FUSAME destinados para tal finalidade.

Parágrafo segundo: em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

Cláusula nona: das obrigações contratuais.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA ou seus prepostos serão por ela reparados à FUSAME em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula décima: dos encargos contratuais.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% (dez décimos por cento) do valor total do contrato pelo atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Nathalia
[Assinatura]

Cláusula décima primeira: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima segunda: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 000.587, de 29 de abril de 2022.**

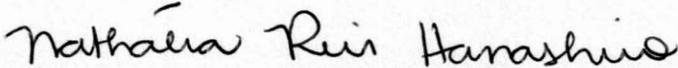
Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 05 de maio de 2022.



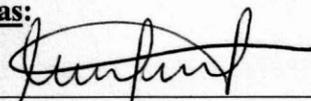
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Fabio Beretta Rossi - Diretor Presidente da FUSAME



GLOBAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Nathalia Reis Hanashiro – Repr. Legal

Testemunhas:



Nome: Luciana Cavalcante
CPF: Matrícula 11323



Nome: Leidia Cristina de Costa Brito
CPF: